



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2630, DE 2020.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020, que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2022.

Suprima-se o artigo 38 do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O jornalismo é essencial para fornecer informação de qualidade às pessoas, porém, criar obrigações para que as plataformas remunerem veículos jornalísticos acaba por incentivar a restrição de disponibilização de informação, diminuindo a pluralidade de conteúdo online e, conseqüentemente, violando o direito de acesso à informação e prejudicando justamente o combate à desinformação.

Além disso, como não há definição do que seria "conteúdo jornalístico", há risco da criação de uma obrigação legal de remuneração de conteúdo desinformativo. O pagamento por notícias e conteúdos jornalísticos pode abrir espaço para legitimar veículos que produzem conteúdos duvidosos, como por exemplo, *fake news*.

O texto deixa para regulamentação posterior a definição de questões centrais relativas a essa remuneração, incluindo "critérios, forma para aferição dos valores, negociação, resolução de conflitos", o que pode centralizar no Poder Executivo o poder de decidir os



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227301778200>



\* C D 2 2 7 3 0 1 7 7 8 2 0 0 \*

termos da obrigação de remuneração de forma apartada das discussões na Casa Legislativa.

As exceções à remuneração não incluem trechos de notícias, que hoje aparecem como resultado de pesquisas na internet e ajudam a despertar o usuário o interesse por clicar em determinado conteúdo. Se todo e qualquer resumo de notícia tiver que ser remunerado, teremos um desincentivo a que plataformas mostrem esses trechos e, conseqüentemente, menos informação ao usuário e menor interesse dele no conteúdo jornalístico. O artigo 38 cria, na verdade, um desincentivo ao acesso ao jornalismo, que hoje recebe audiência por meio de redes sociais e buscadores.

Ademais, a obrigação de remuneração vai de encontro a princípios propostos pelo Marco Civil da Internet, como a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (art.2º, inciso V, Marco Civil da Internet). Ela afeta todos os provedores de aplicação na Internet, como, por exemplo, startups, engessando e dificultando a adoção de novos modelos de negócio que respondam a novas necessidades do mercado e melhorem a experiência dos usuários.

O desenvolvimento de novos modelos de negócio é prejudicado, ainda, pela insegurança jurídica gerada pela previsão aberta de regulamentação futura acerca de elementos essenciais do dispositivo. Atualmente, a remuneração de empresas jornalísticas já é, em parte, feita pela publicidade disponibilizada no site da própria empresa jornalística (além dos assinantes, os veículos jornalísticos também se remuneram com anunciantes). Os buscadores e redes sociais, em verdade, ampliam o tráfego para esses sites que conseguem potencializar a remuneração desses veículos por publicidade própria, ao mesmo tempo em que aumentam o alcance dos conteúdos produzidos.

Ou seja, a circulação de conteúdo jornalístico já é remunerada pelos anunciantes que compram espaço nos sites próprios dessas empresas. As diferentes plataformas (buscadores e redes sociais), assim como as empresas jornalísticas, se remuneram com anunciantes que visitam suas páginas ou usam seus serviços. A criação de uma nova hipótese de remuneração, regulamentada por decreto, interfere e engessa essa relação e submete os agentes privados a contingências políticas, tendo em vista que pode ser modificado no âmbito do poder executivo, unilateralmente.



Com a introdução de uma nova obrigação estranha ao modelo de negócios, a tendência natural é que as plataformas deixem de direcionar usuários para os sites próprios das empresas jornalísticas. Essa intervenção viola a pactuação do livre mercado que cada indústria possui com seus anunciantes e reduz o incentivo natural ao aumento da circulação, desequilibrando as relações

O que se observa é que a simbiose entre a plataforma e os meios de comunicação *umenta* a remuneração desses agentes de forma natural, tendo em vista o direcionamento de usuários para as suas plataformas próprias e a consequente valorização da publicidade do site.

As disposições amplas e vagas previstas pelo artigo acabam criando incerteza sobre o que pode ou não ser disponibilizado na Internet, incentivando os provedores de aplicações a restringirem a quantidade de informação disponibilizada, violando o direito de acesso à informação e, conseqüentemente, prejudicando o combate à desinformação e transformando a internet em um ambiente menos orgânico, diverso e representativo. Essa incerteza prejudica meios de comunicação menores e emergentes, colocando em risco a liberdade de imprensa no espaço digital.

Assim, como é de se esperar, experiências da Espanha e da Alemanha mostram que a remuneração pela circulação de conteúdo jornalístico tende a diminuir a sua circulação. Na Espanha, por exemplo, a chamada “snippet tax” foi criticada pela própria associação de classe de empresas de publicações jornalísticas (Asociación Española de Editoriales de Publicaciones Periódicas) que, ao conduzir um estudo econômico sobre o impacto desta cobrança, concluiu que o mercado de jornais teve seu acesso reduzidos em aproximadamente 13%, levando à perda de receitas de publicidade dos jornais.

Tendo em vista os potenciais efeitos perversos e a necessidade de preservação de uma esfera pública plural e diversa, recomenda-se a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, em de 2022.

**RODRIGO COELHO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227301778200>



Deputado Federal  
PODEMOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227301778200>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Rodrigo Coelho )**

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,  
Responsabilidade e Transparência na  
Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD227301778200, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC) - VICE-LÍDER do PODE
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

